Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT5 GP N. 1216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para regulamentação do § 3º do art. 8º e do art.20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de estabelecer regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos e o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Portal de Compras do Governo Federal publicou o Comunicado n. 10, de 31 de agosto de 2022, sobre a transição entre a Lei no 14.133, de 2021, e as Leis n. 8.666, de 1993, n. 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462, de 2011, de acordo com o qual a contar do dia 31 de março de 2023, o Sistema de Compras do Governo Federal recepcionará somente os processos de licitação e de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) sob a égide da Lei no 14.133, de 2021; e

CONSIDERANDO o Proad n. 7415/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho para regulamentação do §3º do art. 8º e do art.20, ambos da Lei 14.133/2021, a fim de estabelecer regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos e o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes membros(as):

I - Ana Gabriela Borges de Barros, Coordenadoria Técnica da Diretoria-Geral;

II - Clarissa Pereira Alves Miranda, Secretaria de Administração;

III - Mariana Cosendey da Silva, Secretaria de Assessoramento Jurídico; e

IV - Sadinoel Pereira de Souza, Coordenadoria de Material e Logística.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da servidora Mariana Cosendey da Silva.

§ 2º A servidora Ana Gabriela Borges de Barros atuará como vice-coordenadora do Grupo de Trabalho nas ausências e impedimentos da coordenadora.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria vincula-se ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste, nos termos do art. 33, I, Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no reporte ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho elaborar proposta de criação de normativo que disponha sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), as atribuições estabelecidas nos incisos deste artigo serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Assessoramento Jurídico atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) deste colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no **site** do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) da unidade.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 7 (sete) dias, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - deliberações tomadas;

IV - registro do responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - nomes dos participantes.

§ 1º As pautas podem integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no **site** do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar a reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum da maioria dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Os(As) membros(as) do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, permitida uma dilação do prazo.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 16.09.2022, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência – Núcleo de Divulgação - TRT5